PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 579

PROJETO DE LEI Nº 14.945 **PROCESSO Nº 4735**

De autoria da Vereadora **MARIANA CERGOLI JANEIRO**, o presente projeto de lei cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares e institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.558/2002 e no Decreto Federal 12.410/2025.

A propositura encontra-se justificada às fls. 05/06.

É o relatório.

1 – PARECER – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Conforme se extrai da justificativa da propositura, o presente projeto visa proporcionar educação de qualidade para estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, com aulas gratuitas para preparar esses estudantes para exames de acesso ao ensino superior, oferecendo material didático, apoio psicológico e logístico e atividades culturais.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, nos termos do art. 6º, '*caput'*, e incisos XVI e XXIII e quanto à iniciativa, que é concorrente, conforme se extrai do art. 7°, inciso IV e art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

> ***Art. 6o.*** *Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***XVI –*** *manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;*
>
> ***XXIII –*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*

Pág. 1/4 - 579 - PL 14945/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E5-571E-A1F4-B37C

> ***Art. 7o.*** *Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:*
>
> ***IV –*** *proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*
>
> ---
>
> ***Art. 13.*** *Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
>
> ***I –*** *legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*
>
> ---
>
> ***Art. 45.*** *A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.*

Do ponto de vista Jurídico-constitucional, trata-se de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Executivo, uma vez que o projeto de lei em análise, não cria obrigações das diretrizes nacionais da educação, inserindo no âmbito da competência suplementar municipal, especialmente quando dirigida à rede pública local.

Nessa toada, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação. Os Municípios, por sua vez, podem suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme disposto no art. 30, I e II, da CF.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I –*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II –*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Neste caminho, conforme os **arts. 37, 205 e 227**, *'caput'* da CF/88, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

> ***Art. 37****. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*
>
> ---

Pág. 2/4 - 579 - PL 14945/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E5-571E-A1F4-B37C

> ***Art. 205.*** *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
>
> ---
>
> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Deste modo, a iniciativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

2 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos à Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 28 de agosto de 2025.

Pág. 3/4 - 579 - PL 14945/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E5-571E-A1F4-B37C

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Ana Flávia Silva Aguilar
Procuradora Jurídica

Ester Vitória de Jesus Morai
Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo
Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira
Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO
Data: 28/08/2025 10:36

Assinado digitalmente por ANA FLAVIA SILVA AGUILAR
Data: 28/08/2025 11:00

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 03/09/2025 08:28

Pág. 4/4 - 579 - PL 14945/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JESIEL HENRIQUE SUEIRO e outros

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 13E5-571E-A1F4-B37C